ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

IRAUÇUBA — CEARÁ

LEI Nº 294, DE 13 DE JUNHO DE 1991.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento sobre os atuais níveis de vencimentos e vantagens do funcionalismo público municipal, nas seguintes modalidades:

§ 1º - Nenhum servidor perceberá menos de Cr$ 787,50 (SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais, ficando automaticamente reajustados todos os vencimentos e salários abaixo desse nível;

§ 2º - Os Professores terão os seus vencimentos fixados segundo a classificação a que pertençam, conforme se segue:

a) - Licenciatura Plena.....Cr$ 13.043,48
b) - Licenciatura Curta.....Cr$ 10.869,57
c) - Quarto (4º) Normal.....Cr$ 9.782,61
d) - Terceiro (3º) Normal.....Cr$ 8.695,65
e) - Primeiro (1º) Grau Completo.....Cr$ 5.434,78
f) - Leigo.....Cr$ 4.347,83

§ 3º - Os demais servidores perceberão um aumento de 50% (CINQUENTA POR CENTO), independente do cargo ou função que exerçam;

§ 4º - Os inativos municipais terão, igualmente, um aumento de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre os seus proventos.

Art. 2º - Para atender ao aumento de despesas consequentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 13 de junho de 1991.

Antônio Nogueiros Bastos
PREFEITO MUNICIPAL